

ATO TRT SGP N.º 037 /2019

João Pessoa, 25 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) deste Tribunal, instituída pelo ATO TRT n.º 21, de 18 de fevereiro de 2003, aos ditames do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Recomendação 37/11;

RESOLVE

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, vincula-se à estrutura funcional da Secretaria Geral da Presidência e será composta pelos seguintes membros:

I – Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA (matrícula 104.178.037), que presidirá a Comissão;

II – WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO, Coordenador de Documentação e Arquivo - (matrícula 300.245.039);

III – RAIMUNDO NORMANDO MADEIRO MONTEIRO (matrícula 250.055.441);

IV – BRUNO MEDEIROS DE ARAÚJO (matrícula 201.327.109);

V – RACHEL MONTEIRO LIRA (matrícula 285.086.263).

§ 1º - A CPAD reunir-se-á de conformidade com as convocações do seu Presidente, precedida de comunicação aos seus integrantes com antecedência de cinco dias, podendo deliberar com um quorum mínimo de três de seus integrantes, mais o Presidente.

§ 2º - As deliberações da CPAD serão tomadas mediante votação, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões da CPAD serão registradas em atas, cuja cópia será remetida à Presidência do TRT, logo após sua lavratura.

Art. 2º. Compete à CPAD:

a) orientar e realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, observando as normas legais e recomendações expedidas pelo CNJ e CSJT;

b) identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário (histórico, probatório, informativo, etc.) dos documentos e processos;

c) analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição;

Parágrafo único: A CPAD tem âmbito de atuação em relação a todos os arquivos judiciais e administrativos existentes no TRT da 13ª Região, cabendo aos servidores responsáveis pelo acervo prestar todo o apoio necessário à consecução das atividades inerentes.

Art 3º - Compete ao Presidente da CPAD tomar todas as medidas necessárias à efetivação das determinações tomadas pela Comissão, dentre elas:

a) requisitar informações às unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal, além de apoio operacional, quando necessário;

b) inspecionar o trabalho arquivístico desenvolvido no âmbito da 13ª Região, encaminhando à Presidência relatórios descrevendo as rotinas ali desenvolvidas, sugerindo, se necessário, a adoção de melhorias;

c) solicitar à Secretaria-Geral da Presidência a convocação de servidores destinados a dar apoio operacional à Comissão.

d) elaborar, ao cabo de cada eliminação de autos findos, relatório descritivo;

e) manter contato com as demais entidades responsáveis pela gestão documental do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração, quando necessário;

f) despachar nos processos arquivados definitivamente, nos casos que demandem atuação judiciária ou medidas tendentes à guarda ou eliminação.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP nº 021/2003.

Dê-se ciência.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente